



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



## LEI N° 3.442/2010

**EMENTA:** Estabelece Incentivos Fiscais para Implantação do Empreendimento Industrial da **METALFRIO SOLUTIONS S.A.** e dá outras providências;

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO** faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais a empresa **METALFRIO SOLUTIONS S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 04.821.041/0006-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede neste Município, para implantação de um Empreendimento Industrial da **METALFRIO SOLUTIONS S.A.**, neste Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco.

**Art. 2º** - Os incentivos fiscais abrangerão exclusivamente os impostos municipais relativos ao **I.P.T.U.** - Imposto Predial e Territorial Urbano; ao **I.S.S.Q.N.** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Serviços e de Exercícios do Poder Público, assim o compreendidos:

**I – Redução de 100% (CEM POR CENTO) do I.P.T.U.** do Imóvel onde será instalada a sede da respectiva empresa;

**II – Redução de 100% (CEM POR CENTO) do I.S.S.Q.N.** que incida sobre as atividades da respectiva empresa;

**III – Redução de 100% (CEM POR CENTO) do I.S.S.Q.N.** devido pelas obras de construção civil necessárias para a implantação da empresa **METALFRIO SOLUTIONS S.A.**, na área destinada ao empreendimento a ser construída no Distrito Industrial José Augusto Ferrer de Moraes, neste Município

**IV- Redução de 100% (CEM POR CENTO) de taxas correspondentes a aprovação de Projetos de Construção Civil** necessárias para implantação da respectiva empresa.



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



**V – Redução de 100% (CEM POR CENTO) da Taxa de Fiscalização, Licença e Funcionamento da respectiva empresa.**

Parágrafo Único – A duração dos incentivos fiscais será de **12 (doze) anos**, prorrogável por igual período, a partir da Sanção desta Lei.

**Art. 3º** - Eventual alteração da Razão Social, Atividade ou Domicilio Fiscal, deverá ser imediatamente comunicada ao Poder Público Municipal, para fins de apreciação pelo órgão competente, o qual poderá solicitar informações, documentos e diligências necessárias para manutenção dos incentivos fiscais.

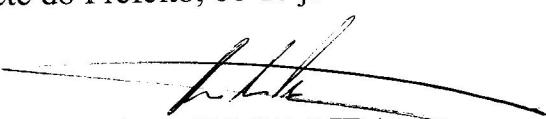
Parágrafo Único – Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese de infração legal, descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2010

  
ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Casa Diogo de Braga

**PROJETO DE LEI Nº. 047 / 2010**

**EMENTA:** Estabelece Incentivos Fiscais para Implantação do Empreendimento Industrial da **METALFRIO SOLUTIONS S.A.** e dá outras providências;

**A Câmara de Vereadores da Vitoria de Santo Antao -PE – DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais a empresa **METALFRIO SOLUTIONS S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 04.821.041/0006-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede neste Município, para implantação de um Empreendimento Industrial da **METALFRIO SOLUTIONS S.A.**, neste Município da Vitoria de Santo Antão - Pernambuco.

**Art. 2º** - Os incentivos fiscais abrangerão exclusivamente os impostos municipais relativos ao **I.P.T.U.** - Imposto Predial e Territorial Urbano; ao **I.S.S.Q.N.** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Serviços e de Exercícios do Poder Público, assim o compreendidos:

**I – Redução de 100% (CEM POR CENTO) do I.P.T.U.** do Imóvel onde será instalada a sede da respectiva empresa;

**II – Redução de 100% (CEM POR CENTO) do I.S.S.Q.N.** que incida sobre as atividades da respectiva empresa;

**III – Redução de 100% (CEM POR CENTO) do I.S.S.Q.N.** devido pelas obras de construção civil necessárias para a implantação da empresa **METALFRIO SOLUTIONS S.A.**, na área destinada ao empreendimento a ser construída no Distrito Industrial José Augusto Ferrer de Moraes, neste Município

**IV- Redução de 100% (CEM POR CENTO) de taxas correspondentes a aprovação de Projetos de Construção Civil** necessárias para implantação da respectiva empresa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Casa Diogo de Braga

### V – Redução de 100% (CEM POR CENTO) da Taxa de Fiscalização, Licença e Funcionamento da respectiva empresa.

- Parágrafo Único – A duração dos incentivos fiscais será de **12 (doze) anos**, prorrogável por igual período, a partir da Sanção desta Lei.

**Art. 3º** - Eventual alteração da Razão Social, Atividade ou Domicilio Fiscal, deverá ser imediatamente comunicada ao Poder Público Municipal, para fins de apreciação pelo órgão competente, o qual poderá solicitar informações, documentos e diligências necessárias para manutenção dos incentivos fiscais.

Parágrafo Único – Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese de infração legal, descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 30 de junho de 2010.

**MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS**

**-PRESIDENTE -**

**PEDRO JOSÉ CAVALCANTI DE QUEIROZ**

**1º SECRETÁRIO**

**JOSÉ CARLOS FRASÃO**

**2º SECRETÁRIO**